



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentando o direito fundamental de acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Pública do Município de São Gonçalo do Piauí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina o acesso a informações previsto na Constituição Federal, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de São Gonçalo do Piauí.

Art. 2º O acesso à informação pública municipal será assegurado a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – garantir o direito fundamental de acesso à informação;
- II – promover a cultura da transparência na administração pública municipal;
- III – fomentar o controle social;
- IV – proteger informações sigilosas nos termos da legislação.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º O acesso à informação pública municipal será feito por meio:

- I – da divulgação proativa em meios de comunicação oficial (site da Prefeitura, murais públicos, entre outros);
- II – de atendimento presencial ou eletrônico mediante solicitação do interessado.

Art. 5º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação, que deverá conter:

- I – identificação do requerente;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

II – especificação da informação requerida.

Art. 6º O órgão ou entidade municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, ou, não sendo possível, responder no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa expressa.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo cobrança de custos de reprodução.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º Os órgãos públicos municipais devem manter em seus sítios eletrônicos, de forma clara e acessível, no mínimo:

- I – estrutura organizacional;
- II – endereços e telefones das unidades;
- III – remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos públicos;
- IV – execução orçamentária e financeira;
- V – procedimentos licitatórios;
- VI – respostas a perguntas frequentes.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 9º São consideradas sigilosas as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança do município, dos cidadãos ou dos processos administrativos, nos termos da legislação federal.

Art. 10º Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Os agentes públicos responderão, civil, penal e administrativamente, por:

- I – recusar, retardar ou fornecer incorretamente informações;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

II – destruir ou ocultar documentos públicos;

III – agir com dolo ou má-fé no tratamento da informação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, instituindo serviço municipal de informações ao cidadão (e-SIC).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Piauí, 07 de Maio de 2025

Ardiel Luís Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Ardiel Luis Nunes de Sousa
Presidente da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Piauí
CPF: 008.612.533-88